



ESTADODOCEARÁ  
Câmara Municipal de Meruoca

**CONTRATO Nº 2111.01/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA, COM  
INFORCOMP - COMÉRCIO DE MATERIAIS E  
SERVIÇOS EIRELI - ME, NAS CONDIÇÕES  
ABAIXO PACTUADAS:**

A Câmara Municipal de Meruoca, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São José, nº 51, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.048.396/0001-21, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. José Ademar Marques, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa **INFORCOMP - COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME**, com endereço à Rua Santa Cruz, nº 263, Bairro: Centro, Bela Cruz-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 10.628.513/0001-03, representada pelo titular, o Sr. Carlos Junot Moraes Silveira, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 Fundamenta-se este Contrato na Dispensa de Licitação, de Nº 2111.01/2022, acordando com as disposições do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de Janeiro de 1993, Decreto nº 9.412/2018, e modificações introduzidas, que integram este Contrato independentemente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto da presente contratação a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

3.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 16.170,00 (dezesesseis mil, cento e setenta reais)**, irrecorríveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos entregues, que deverá ser apresentada à Câmara Municipal de Meruoca, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, para fins de conferência e atestação dos produtos. Caso o faturamento seja aprovado, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

**CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

4.1- O Contrato terá um prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº-8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CARLOS JUNOT  
MORAES  
SILVEIRA 65457632  
204



ESTADODOCEARÁ

## Câmara Municipal de Meruoca

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

- 6.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5- Responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 6.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 6.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Meruoca por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Meruoca;
- 6.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- 6.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 6.11- Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à Câmara Municipal de Meruoca, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Câmara de Meruoca.

CASEOS E 007  
DIRETORIA  
DE MERUOCA 33.463.932-30  
4

C.N.P.J. 35.048.396/0001-21 – C.G.F. 06.920.401-2

Rua São José, 51 Meruoca – Ceará Fone (0xx88) 3649-1219

Email: [sec@camarameruoca.ce.gov.br](mailto:sec@camarameruoca.ce.gov.br) [diretoria@camarameruoca.ce.gov.br](mailto:diretoria@camarameruoca.ce.gov.br) Site: [www.camarameruoca.ce.gov.br](http://www.camarameruoca.ce.gov.br)



ESTADODOCERÁ

## Câmara Municipal de Meruoca

6.12- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal de Meruoca, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de até 31 de dezembro de 2022;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Meruoca, em caso de atraso dos serviços superior a até 31 de dezembro de 2022.

b.3.1) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Meruoca, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

8.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

10.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Meruoca e encaminhados à Comissão de Licitação;

CARLOS JUNOT  
MEMOES  
RECURSOS 05/10/2023 09:41



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Meruoca

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1- O valor global do Contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 0101.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas, elementos de despesa nº 4.4.90.52.00.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Meruoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2- E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Meruoca-Ce, 23 de novembro de 2022.

.....  
José Ademar Marques  
Presidente da Câmara Municipal de  
Meruoca  
**CONTRATANTE**

CARLOS JUNOT MORAES Assinado de forma digital por CARLOS  
SILVEIRA:85462632304 JUNOT MORAES SILVEIRA:85462632304  
Dados: 2022.11.23 09:44:48 -03'00'

.....  
Carlos Junot Moraes Silveira  
INFORCOMP - COMÉRCIO DE MATERIAIS  
E SERVIÇOS EIRELI - ME  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

01. Renê Martins Farias  
Nome: 048.191.963-80  
CPF:

02. Elizângela Sousa de Maria Lecho  
Nome:  
CPF: 034.043.413-92





ESTADODOCEARÁ

## Câmara Municipal de Meruoca



### ANEXO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2111.01/2022

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA.

**CONTRATADA:** INFORCOMP - COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME

### CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Cadeira de escritório presidente giratório, revestimento em couro ecológico, função relax, apoio de braço acolchoado, ajuste de altura de até 10cm, assento confortável de 11 cm de espessura, suporta até 120kg.	UND.	GOLDENTEC	11	R\$1.150,00	R\$ 12.650,00
02	Fogão com 4 bocas e acendimento automático.	UND.	ESMALTEC	01	R\$820,00	R\$ 820,00
03	Armário de parede para cozinha, confeccionado em aço.	UND.	TELASUL	01	R\$700,00	R\$ 700,00
04	Mesa para escritório em MDF/MDP 15mm, com 2 gavetas com chave, acabamento das bordas em PVC, estrutura em aço, na cor cinza, medidas aproximadas: 1,2m x 60cm x 75cm (L x P x A)	UND.	RIVEL	05	R\$400,00	R\$ 2.000,00
VALOR GLOBAL						R\$ 16.170,00